PROJETO DE LEI Nº 164 **/2018**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS "FOOD TRUCKS" OU COMERCIANTES DE ALIMENTOS, NAS VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, DISPONIBILIZAREM A SEUS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os " FOOD TRUCKS" ou comerciantes de alimentos, em vias públicas ou espaços públicos, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em geral para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em geral em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Parágrafo único – Para apuração, aplicação e homologação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, será observado o processo administrativo de que tratam o CAPÍTULO V do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997 e o Título XIII da Lei Municipal 5.503 de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2018.

Luiz Carlos Lula Suica
Vereador

F-PL-010-02

JUSTIFICATIVA

É imperioso que os municípios exerçam sua competência de atender e suplementar com a cooperação da União e do estado, quando necessário, às legislações vigentes na área da saúde, visando garantir o bem-estar de todo a população.

A Lei Orgânica do município do Salvador em seu art. 7º, I, aduz:

> **Art. 7º - Ao Município do Salvador compete:**
>
> **I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
>
> **[...]**

Atualmente, com endemias transmissíveis pelo contata de um simples cumprimento e aperto de mãos, ou no simples ato de abrir uma porta acessando uma maçaneta de uso comum a todos, os problemas de contaminação são crescentes, e o cuidado com a higienização das mãos não pode ficar em segundo plano. Este Projeto de Lei busca colaborar neste segmento, e contribuir para um maior espaço de divulgação e disponibilização do uso de álcool em gel como importante e eficaz descontaminante, de fácil e rápida utilização, nos locais onde fazemos nossa alimentação.

Sala das Sessões, de de 2018.

Luiz Carlos Lula Suica
Vereador